Têrça-feira 30 de Janeiro de 1923 — I Série — Número 21

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano 120$00	Semestre.	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$00	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$00	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$00	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:604 — Abre um crédito especial da quantia de 60.000$, destinada a reforçar a verba de 40.000$, inscrita no capítulo 11.º, artigo 45.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1922-1923, sob a rubrica «Despesas com o serviço de contribuições — Cotas sôbre as importâncias cobradas coercivamente nos termos do artigo 16.º do Código das Execuções Fiscais».

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 3:449 — Desloca da Marinha Grande para Leiria a sede da 8.ª regência florestal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:604

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 60.000$, destinada a reforçar a verba de 40.000$, inscrita no capítulo 11.º, artigo 45.º, do orçamento para o ano económico de 1922-1923, sob a rubrica «Despesas com o serviço de contribuições — Cotas sôbre as importâncias cobradas coercivamente nos termos do artigo 16.º do Código das Execuções Fiscais».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Janeiro de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vítor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 3:449

Reconhecendo ser indispensável, para bem da boa execução dos trabalhos de correcção do rio Lis e seus afluentes, que se acham quási todos localizados a montante da cidade de Leiria e, portanto, muito distantes da Marinha Grande, a assistência nesta cidade ou suas proximidades de um auxiliar técnico, delegado do silvicultor chefe da 3.ª Circunscrição Florestal, e que por êsse motivo não convém manter na sede da 3.ª Circunscrição a 8.ª regência, a quem estão entregues estes serviços: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, de harmonia com o disposto no artigo 123.º do decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918, que organizou o Ministério da Agricultura, que seja deslocada da Marinha Grande para Leiria a sede da 8.ª regência.

Paços do Govêrno da República, 30 de Janeiro de 1923. — O Ministro da Agricultura, *Abel Fontoura da Costa*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA